

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 68-70/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO M. VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mes de fevereiro do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro - RS, autuo a
presente reclamação, apresentada por
VALMOR DA SILVA E OUTROS contra
BENICIO MORAES

Chefe da Secretaria

Subst.º.

Armando de Lima Dutra

OBJETO: Ass. CP, av. pr., 13º sal. prop., saldo corte de lenha, saída carteira profissional.

1º) Cr\$ 7.032,80

2º) Cr\$ 2.032,80

3º) Cr\$ 2.032,80

Em 12/02/79
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 68-70/79
Em 12 / 02 / 79

Proc. N.º 68-70/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze(12) dias do mês de fevereiro de 1979

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALMOR DA SILVA

Lenhador (Reclamante) solteiro brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Faxinal -divisa Porto Pereira-Montenegro portador da C. P. - N.º
07992 Série 488

e apresentou a seguinte reclamação contra BENICIO MORAES (Reclamado) (Atividade)
domiciliado no Faxinal, depois do matador da Frangosul-Montenegro (Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou p/rcdo. em 11.78 até 07.02.79; quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 15,00 por metro de lenha serrada e empilhada;
- que fez 400 metros de lenha, e só recebeu Cr\$ 1.000,00 por conta;
- que não recebeu seus direitos;

RECLAMA:

- Assinatura da CTPS.....x.x.x.x.x.
- Aviso prévio(8 dias).....Dr\$ 532,80
- 13º sal. prop. (78-79).....Cr\$1.500,00
- Saldo corte lenha 400=Cr\$6.000-Cr\$1.000,00= 5.000,00
- Saída na CTPS.....x.x.x.x.x.
- Total.....Cr\$7.032,80

Ø reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de março de 1979, às 13.30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamação.

Valmor da Silva
Valmor da Silva-reclamante

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 68-70/79
Em 12 02 79

Proc. N.º 68-70/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze(12) dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, VALMIR DA SILVA (menor), Responsável ANTONIO NUNES DA SILVA
(Reclamante)
lenhador solteiro brasileiro
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Faxinal-Montenegro portador da C. P. - N.º

Série e apresentou a seguinte reclamação contra BENICIO MORAES (BENICIO)
(Reclamado) (Atividade)
domiciliado n.º o Faxinal, depois do matador da Frangosul-N/C
(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcd. de novembro 78 até 07,02.79; quando foi demitido sem justa causa.
- que foi tratado pagamento de Cr\$ 15,00 por metro de lenha cortada e empilhada;
- que não recebeu aviso prévio nem 13º sal. proporcional;

RECLAMA:

Aviso prévio(8 dias).....Cr\$ 532,80
13º sal. prop. (78-79-3/12).....Cr\$1.500,00
Total.....Cr\$ 2.032,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Valmir da Silva
Valmir da Silva-rcete.

Antonio Nunes da Silva
~~Antonio Nunes da Silva~~ Responsável
Antonio Nunes da Silva-

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 68-6970/79
Em 12 / 02 79

Proc. N.º 68-70/79

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos doze(12) dias do mês de fevereiro de 19 79

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

IRATOR DA SILVA

(Reclamante)

Lenhador

solteiro

brasileiro

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

Faxinal Montenegro

portador da C.P. - N.º

Série....., e apresentou a seguinte reclamação contra

BENICIO MORAES

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado a Faxinal, depois do matador da Frangosul-Montenegro

(Rua e número)

DECLAROU:

- que trabalhou para a rcda.de novembro de 1978 até 07.02.79;quando foi demitido sem justa causa;
- que recebia Cr\$ 15,00 por metro de lenha serrada e empilhada;
- que não recebeu 13ºsal.e nem aviso prévio;

RECLAMA.

- Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 532,80
- 13ºsal.prop.(3/12).....Cr\$1500,00
- Total.....Cr\$2.032,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 06 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

x Irator da Silva

Irator da Silva-rcte.

Antonio Nunes da Silva

Antonio Nunes da Silva-responsável

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, fo

ata e expedida a devida nota a rda
atraves do Sr. O.F. Justos

er

Montenegro, 12 de 02 de 1973

INTEGRADOR DA SILVA

presidente

secretario

Integrador

[Handwritten Signature]

Francisco Montenegro

Chefe de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe de SECRETARIA, SUBSTITUTO

BENICIO MORAES

a Faxinal, depois do matar da Francisco-Montenegro

DECLAROU:

que trabalhou para a rda de novembro de 1978 até 07.02.79; quando
foi demitido sem justa causa;
que recebe Cr\$ 15,00 por metro de lenha serrada e empilhada;
que não recebeu 13sal e nem aviso prévio;

RECLAMA:

-Aviso prévio (8 dias).....Cr\$ 5,80
-13sal. prop. (3/12).....Cr\$150,00
Total.....Cr\$2.082,80

O reclamante ficou ciente de que a audiência será realizada no
dia 06 de março de 1979, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as
provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas
estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida au-
diência importará no arquivamento da presente reclamação.

Integrador da Silva-Rote

Antonio Nunes da Silva-responsável



5 / JB

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc.nº 68-70/79

SR. BENICIO MORAES

Faxinal, passando o matador da Frangosul-Montenegro
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante VALMOR DA SILVA E OUTROS

Reclamado BENICIO MORAES

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Capitão Cruz nº. 1643 no dia seis

(06) do mês de março/1979 às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Ocasão em que deverá apresentar CPF ou CGC.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

Montenegro, 12 de fevereiro de 1979

Armando de Moraes
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

24

C E R T I F I C A D O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 24 pp no endereço indicado, sendo aí, notifiquei ao sr. BENICIO MORAES na pessoa de seu progenitor sr. OSMAR DE MORAES, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamação ficando ciente e obrigando-se a dar ciência a seu filho.

Montenegro, 28 de fevereiro de 1979.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 6 a
do e doc. fls 11 a 13

Em 06 de março de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARRANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



68/79

PROCESSO Nº 68-70/79

Aos seis(06) dias do mês de março do ano de mil setenta e nove, às quatorze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MARIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: VALMOR DA SILVA E OUTROS, reclamantes e BENICIO MORAES, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: assinatura da CTPS, 13º salário proporcional, aviso prévio, saldo de corte de lenha, saída na CTPS. Presentes as partes, o reclamado acompanhado de seu procurador dr. Marciano Leal de Souza, que juntou procuração aos autos. DEFESA PREVIA: foi apresentada por escrita e após ter sido lida foi determinada a juntada aos autos. DEPOIMENTO DO PAI DOS RECLAMANTES: ANTONIO NUNES DA SILVA: que os reclamantes começaram a trabalhar forte para o reclamado em novembro de 1978; eis que antes eles viam trabalhando esporadicamente, um pouco com o reclamado e outros para um irmão do reclamado, a mandado do próprio reclamado; que de novembro para cá os reclamantes estiveram cortando mato para o reclamado por três vezes; que o depoente trabalha de carpinteiro, mas foi lá no local de trabalho dos reclamantes para dar uma mão para os mesmos; que o reclamado mandou chamar o depoente para acertar o corte de lenha dos filhos do depoente, em novembro de 1978; que o reclamado contratou os reclamantes e não ao depoente, sendo que o reclamado sabe que o depoente não pode trabalhar em corte de lenha; que foi tratado Cr\$ 15,00 o metro sendo que o reclamado dava o óleo, o motor e a gasolina; que os reclamantes cortaram 400 metros de lenha, sendo que o reclamado deu Cr\$ 500,00 de uma vez, e Cr\$ 500,00 de outra vez, totalizando Cr\$ 1.000,00 e não pagou mais nada; que foi possível cortarem 400 metros de lenha nas três vezes que os reclamantes trabalharam porque houve semanas que cortaram 80 metros e outras semanas cortaram 25 metros; que em três meses os reclamantes trabalharam três vezes para o reclamado porque este os mandou trabalhar para o irmão três vezes; que em cada vez os reclamantes trabalharam duas ou três semanas; que o motor serra de propriedade do reclamado, com o qual os reclamantes trabalhavam ficava na casa do dono das ter

Cod. 149



783

terras de quem o reclamado comprou o mato; que os próprios reclamantes iam buscar e devolver o motor para o dono das terras; que os reclamantes cortaram lenha para Osmar Valter Augustin, mas isso foi antes de novembro de 1978; que o depoente de vez em quando foi olhar o serviço dos reclamantes para o referido Osmar, mas o depoente não trabalhou para o reclamado; que não conhece Henrique Arnaldo Pilger; que o depoente ia todas as semanas no local onde os reclamantes estavam cortando lenha para o reclamado; tendo ajudado os reclamantes poucas vezes. DEPOIMENTO PESSOAL DE VALMOR DA SILVA: que antes de trabalhar para o reclamado o reclamante cortou lenha para o Sr. Osmar Augustin, que trabalhou para o referido Osmar, um mês antes de trabalhar para o reclamado; que não conhece Henrique Pilger; que além dos reclamantes trabalhavam no corte de lenha para o reclamado, um tio dos mesmos; Pedro Ezequiel; que quem contratou o serviço do depoente foi o próprio reclamado; que era o depoente que trabalhava com o motosserra; que o pai do depoente auxiliou algumas vezes no serviço, mas foi pouco. Nada mais.

1ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: LUIZ DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Olaria Lerch, em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que não sabe quem teria contratado o serviço dos reclamantes; que conhece o Antonio, pai dos reclamantes, mas só ficou sabendo que ele é pai dos reclamantes nesta audiência; que o depoente viu os três reclamantes trabalhando para o reclamado, mas não viu Antonio trabalhar para o reclamado; que sabe que os reclamantes começaram a trabalhar para o reclamado entre novembro e dezembro de 1978; que não sabe por quanto foi tratado o serviço; que não sabe quantos metros de lenha foram cortados. Nada mais foi perguntado.

Luiz de Souza
Testemunha

H. J.
Presidente

2ª TESTEMUNHA DOS RECLAMANTES: CARLOS ALBERTO BITTEMCORT DA ROSA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente na Esquina da Sorte em Montenegro. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes e o pai dos mesmos; que o depoente esteve em novembro na casa do pai dos reclamantes e lá soube que os reclamantes estavam trabalhando para o reclamado, mas o depoente não esteve no local de trabalho; que quem disse ao depoente que os reclamantes estavam trabalhando para o reclamado, foi a mãe dos reclamantes; que não sabe se foi tratado salário; que não sabe por quanto foi tratado o serviço; que não sabe quar



8 JB

tos metros cortaram;que não sabe se os reclamantes eram empregados do reclamado,mas a mãe dos reclamantes disse para o depoente que os reclamantes eram empregados do reclamado;que o pai do reclamantes não estava em casa no dia em que ele foi procurá-lo;que o depoente foi na casa dos reclamantes para falar com estes e não com o pai dos mesmos;que a mãe dos reclamantes disse o lugar aonde os reclamantes estavam trabalhando mas o depoente não sabe o nome, e nunca foi neste lugar.Nada mais.

Carlos A. B. B. B.
B. J.

Testemunha

Presidente

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO:DIRCEU PELS,brasileiro,casado,agricultor,residente em Porto Pereira.Montenegro.Prestou compromisso legal.P.R.: que o mato que o reclamado comprou e onde os reclamantes trabalhavam era de propriedade da esposa do depoente,sendo que o depoente é casado só pela Igreja,que o nome da sua esposa é Maria Martins Kauer;que sabe que o pai dos reclamantes, Antonio, trabalhou no corte de lenha do reclamado;que os reclamantes ajudavam o referido Antonio no corte de lenha; que não sabe a quem o reclamado contratou para o corte de lenha,mas acha que teria sido o pai dos reclamantes;que o referido Antonio nunca disse para o depoente quem teria sido contratado pelo reclamado;que o motor-serra é do reclamado,mas ficava entregue ao depoente; que o Antonio ia mais seguido do que os reclamantes buscar o motor-serra para serrar a lenha no mato;que não se recorda precisamente mas o inicio do corte de mato foi em janeiro do corrente ano;que o depoente não sabe quantos metros de lenha os reclamantes cortaram,mas entende que não poderiam ter cortado essa importância;digo,esta quantidade; que o mato todo cortado daria 400 metros;Nada mais.

Dirceu Pels

Testemunha

B. J.

Presidente

2ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO:ALMERINDO VERISSIMO-brasileiro,casado,agricultor,residente no Faxinal em Montenegro.Prestou compromisso legal.P.R.: que conhece os reclamantes;que sabe que os reclamantes trabalharam para o reclamado,mas não sabe em que condições; que não sabe se os reclamantes ganhavam salário,nem o que teria sido tratado;que conhece o reclamado e sabe que ele é pessoa de bons antecedentes;que o reclamado tra-



9/10

balha em corte de mato' que não sabe em que época os reclamantes começaram a trabalhar para os reclamados, que sabe que os reclamantes trabalharam para O Sr. Augustin em dezembro de 1978; que sabe que o pai dos reclamantes também esteve trabalhando com os reclamantes no corte para o referido Osmar; que não sabe, digo, que o depoente não conhece o mato do reclamado onde os reclamantes trabalharam. Nada mais foi perguntado.

Testemunha

Almerindo Verissimo
Presidente

3ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: HENRIQUE ARNALDO PILGER, brasileiro, casado, cortador de mato, residente no Posto Schel, na Vila São João, neste município. Prestou compromisso legal. P.R.: que conhece os reclamantes e sabe que eles trabalharam para o reclamado tendo iniciado mais ou menos em janeiro deste ano; que sabe que quem trouxe o serviço com o reclamado foi o pai dos reclamantes; que sabe que o pai dos reclamantes não trabalhou tendo trabalhado somente o pai d, digo, os filhos do Sr. Antonio, que não sabe se os reclamantes eram empregados do reclamado; que o depoente viu o reclamado fazer um pagamento para o pai dos reclamantes, mas o depoente não sabe o valor que sabe que o reclamado pagou ao pai dos reclamantes muitas sextas feiras; que sabe que os reclamantes não tinham horário de trabalho' que não sabe quanto eles ganhavam; que o depoente cortou lenha para o reclamado juntamente com os reclamantes, mas o seu serviço era separado, tendo cortado 80 metros; que durante o tempo que o depoente estava no serviço sabe que os reclamantes cortaram 150 a 180 metros, mas depois o depoente foi embora e os reclamantes ficaram no serviço. Nada mais.

Testemunha

Henrique A. Pilger
Presidente

RAZÕES FINAIS DOS RECLAMANTES: que se acha com direito de receber o que pleiteia porque dos 400 metros cortados para o reclamado, receberam somente Cr\$ 1.000,00, sendo Cr\$ 500,00 de cada vez; que se reporta aos termos da inicial e pede que seja julgada procedente a reclamatória. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que os reclamantes não fizeram prova da alegada relação de emprego; que o conjunto da prova confirma as alegações da contestação, e por isso pede que seja julgadas improcedentes as reclamatórias. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO: foi aceita nas'



10 JB

foi aceita nas seguintes condições: o reclamado pagará aos reclamantes a importância de Cr\$ 1.500,00 no próximo dia 16 de março, às 15:00 horas na secretaria desta Junta. Total este para todos os reclamantes. Com o recebimento do total conveniado os reclamantes darão quitação quanto ao objeto da reclamação, bem como sobre qualquer título nada mais tendo a legar com relação ao trabalho efetuado pelos reclamantes. O não cumprimento do acordo por parte do reclamado implicará num acréscimo de 30% sobre o valor devido. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 141,40, cabendo Cr\$ 70,70 para cada parte, ficando os reclamantes dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nejtor Flores
NEJTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Valmor da Silva
Reclamante

Benício Luiz de Moraes
Reclamada

Gratos Alunos da Silva
Reclamante

[Signature]
Procurador do reclamado

Valmir da Silva
Reclamante

Antônio da Silva
Pai dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

11/8/79

P R O C U R A Ç Ã O

BENICIO LUIZ DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no lugar denominado "Faxinal", neste município, inscrito no CPF sob nº 186630600/68, noemia e constitui seus bastantes procuradores / os DRS. AMAURY DAUDT LAMPERT e MARCIANO LEAL DE SOUZA, / brasileiros, casados, advogados inscritos na OAB/RS sob' nº 355 e 9645 e no CPF sob nº 005854400-34 e 066349070/72, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade, estabelecidos com escritório na rua Ramiro Barcelos, nº' 1.994, para, em conjunto ou separadamente apresentarem / CONTESTAÇÃO à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe movem, nes- ta cidade, VALMOR DA SILVA, VALMIR DA SILVA e IRATOR DA SILVA (processo nº 68/70-79), podendo para tal fim apre- sentarem defesa escrita ou oral, produzir provas, acor- dar, discordar, receber e dar quitação, recorrer, transi gir, desistir, reconvir, requerer perícias e vistorias e substabelecer.

Montenegro, 01 de março de 1979.

KINDEL

Benicio Luiz de Moraes

Benicio Luiz de Moraes.

CPF nº 186.630.600-68.


TABELIONATO DE MONTENEGRO - RS	
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21	
Reconheço verdadeira(s) a(s) firma(s) de <u>Benicio</u>	
<u>Luiz de Moraes</u>	
Deu fé. Em Test.º <i>[Signature]</i> da verdade.	
Montenegro, -1. MAR 1979	
Antonio Luiz Kinzel - Tabelião	
Erion Agendes - Oficial Ajudante	

TABELIONATO
Rua Capitão Cruz, 1577 - Fone: 22.14.21
ANTONIO LUIZ KINDEL
Tabelião
ADAMIR ERION AGENDES
Oficial Ajudante
MONTENEGRO - RS

12 JB

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.

BENICIO LUIZ DE MORAES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no lugar denominado 'Faxinal', neste município, inscrito no CPF sob nº18663 0600-68, por seu procurador abaixo assinado, "ut" instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, perante V. Exa. apresentar CONTESTAÇÃO à RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que lhe é movida por VALMOR DA SILVA, VALMIR DA SILVA e IRATOR DA SILVA (processos nº68/70-79) e dizer e requerer o seguinte:

- 
- 1- A reclamação é completamente improcedente. Os reclamantes jamais foram empregados do reclamado.
 - 2- É certo que o reclamado em 15 de janeiro do corrente ano, contratou os serviços de ANTONIO NUNES DA SILVA, pai dos reclamantes, para proceder o corte de lenha do mato natural que foi adquirido de Maria Matilde Kauer, em / Porto Pereira, pagando Cr\$15,00 o metro de lenha serrada e empilhada.
 - 3- Na verdade os reclamantes estiveram algumas vezes auxiliando o próprio pai, mas sem que isso significasse / que estavam prestando serviços ao reclamado.
 - 4- Não é certo que o corte do mato tenha iniciado no mes' de novembro próximo findo. Como já foi dito o corte começou no dia 15 de janeiro e em 06 de fevereiro o reclamado acertou de contas, pela última vez, com Antonio Nunes da Silva, pai dos reclamantes.
 - 5- Também não é verdade que tenha sido abatido 400 metros de lenha, como alega o reclamante Valmor. Na realidade, ao todo, foram cortados e empilhados, apenas, 90 metros e essa quantia foi toda paga, o que importou em Cr\$1.350, 00. Nada ficou devendo. Nem ao pai dos reclamantes e nem aos próprios reclamantes, que sequer foram empregados do reclamado.
 - 6- Os reclamantes, mais uma vez faltaram com a verdade ao afirmarem que trabalharam a partir de novembro próximo fin

do, pois nessa época trabalhavam em terras de Osmar Augustin.

PELO EXPOSTO deve a presente RECLAMAÇÃO SER JULGADA IM PROCEDENTE.

R E Q U E R o depoimento pessoal do pai dos reclamantes e do reclamante VALMOR DA SILVA, bem como a ouvida das testemunhas domrol abaixo.

PROTESTA por todos os meios de provas.

Espera e aguarda a costumeira JUSTIÇA.

Montenegro, 06 de março de 1979.

Pp.

Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

OAB/RS 9645 e CPF 066349070-72.

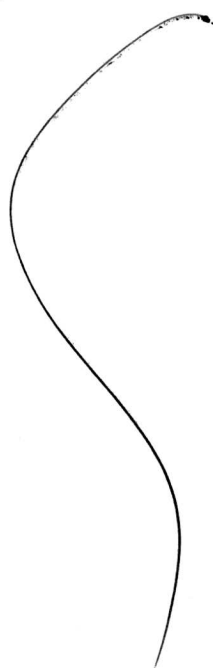
Endereço: rua Ramiro Barcelos, 1994.

ROL:

- 1- DIRCEU PERES,
- 2- ALMERINDO VERISSIMO, e
- 3- HENRIQUE ARNALDO PILGER, todos brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados em Faxinal, neste município.

Data supra.

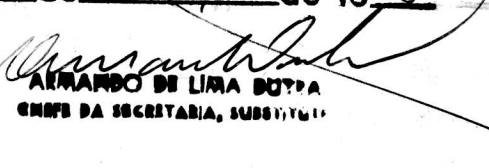
Marciano Leal de Souza



JUNTADA

Faço juntada da guia de
depósito que segue

Em 15 de março de 1979


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUI

14
H

A presente folha contém um documentos
A presente folha contém _____ documentos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. BENICIO MORAES
vai a BANCO DO BRASIL S/A-Ag. Local
depositar a importância de Cr\$ 1.500,00
~~(Hum mil e quinhentos cruzeiros)~~.~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 68-70/79
apresentada por VALMOR DA SILVA E OUTROS Dita importância
~~deverá ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta JCJ.~~
nesta Junta, ~~a fim de recorrer da decisão condenatória.~~

Montenegro _____ . 15 de março _____ de 1979



119

500 000 MAR 13 1979
500 000 RX49
Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA
CHefe DA SECRETARIA, SUIE

S

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 15 de março de 1979

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

EXPEÇA-SE ALVARÁ.

DATA SUPRA.

Mário Miranda Vasconcelos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que ~~nesta data~~

foi expedido alvará que segue

DOU FÉ. Mostenegro, 15.03.79

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

JUNTADA

Faço juntada da guia do DARE
abaixo, nesta data

Em 16 de março de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSAO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 16 de 03 de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

CPF 186630600-68

02 RESERVADO

04 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO

16.03.79

001/0318-2

15-03-79

BANCO DO BRASIL

0060/8749

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

BENICIO LUIZ DE MORAES

06 ENDEREÇO (AVENIDA, RUA, PRAÇA, ETC.)

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

Faxinal

10 CEP

95780

11 MUNICÍPIO (CIDADE)

Montenegro

12 SIGLA DA U.F.

RS

13 EXERCÍCIO

1979

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PEDIDO DE APLICAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

000 068/79

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

CUSTAS JUDICIAIS-A

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTITUIÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

JCJ DE MONTENEGRO

Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO

68/79

RECLAMANTE(S)

Valmor da Silva e outros

RECLAMADO(A)

Benicio Moraes

GUIA Nº

63/79

EXPEDIDA EM / 19

153 79

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

Banco do Brasil

Montenegro RS

20 CÓDIGO

1505

21 VALOR - Cr\$

22 MULTA E/OU JUROS

24 VALOR - Cr\$

70,70

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - Cr\$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA

28 TOTAL

29 VALOR - Cr\$

70,70

30

AUTENTICAÇÃO

S E R P R O

